



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.336/1999

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender áreas de terras à Empresa S. M. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, a Empresa S. M. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., a área de terras sob nº. 03 da Quadra 06, com uma área de 3.442,18 metros quadrados situada no Distrito Industrial (Lote 250-A1. da Gleba Jacutinga), em Cambé – Paraná.

ART. 2º. – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º., do Art. 3º., da Lei nº. 1.133/97, as saber:

- I- o prazo de início das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 1.000,00 m²;
- III- a empresa fica isenta de pagamento do I.P.T.U. pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 15 (quinze) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º. – A Empresa S. M. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 1.000,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente, que o processo de implantação esta em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido após autorização legislativa.

ART. 4º. – Decorrido o prazo autorizado na forma da Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data da lavratura da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé,



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra de imóvel independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 5º. – O preço da venda será de R\$ 2.616,06 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e seis centavos), e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas, e sobre elas juros iguais á taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de Dezembro de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 104/1999.

Autor: Executivo Municipal.